



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1606, de 05 de julho de 1989.

SÚMULA: Fixa os limites do perímetro urbano do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os limites do perímetro urbano do Município de Arapongas, passam a ser o seguinte:

I - CIDADE DE ARAPONGAS - SEDE DO MUNICÍPIO

"Partindo do ponto em que a rodovia asfaltada PR-218 encontra-se com a estrada vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, segue-se esta estrada até encontrar a divisa reta entre os lotes 72 M e 72 G da Gleba Bandeirantes do Norte, segue-se por esta divisa até alcançar a cabeceira do córrego Guatá, descendo por este sua foz no Rio Bandeirantes do Norte, daí, em linha reta, segue-se à cabeceira do córrego Aipim, ponto de encontro com a rodovia asfaltada BR-369; desse ponto, defletindo ~~à direita~~ segue-se pela referida rodovia, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a antiga estrada que ligava Arapongas a Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a estrada Três Bocas, defletindo a esquerda e seguindo por esta até alcançar a divisa dos lotes 187-A com 187-B; deixando a estrada Três Bocas, segue-se a reta pela divisa dos lotes 187-A e 187-B até alcançar o ribeirão Três Bocas; subindo-se por este até a divisa dos lotes 187-H com 187-G, refletindo a esquerda, vadendo o ribeirão Três Bocas; desse ponto segue-se em reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Raccanello Sampaio, atravessando a estrada Monteiro, córrego Arlindo, uma ~~estrada~~ estrada vicinal e o ribeirão Damásio, até alcançar a "Estrada do Curador", no ponto de divisa dos lotes 08 com 61; segue-se por esta divisa e toda sua extensão, alcançando o ribeirão Coqueiral que é atravessado no ponto de divisa dos lotes 86 com 72; segue-se por esta divisa com toda sua extensão, alcançando uma secundária; desse ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida estrada até encontrar a divisa dos lotes 22 com 66 e daí, defletindo à esquerda, segue-se pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o córrego Jaçanã pelo qual prossegue, no sentido de sua nascente, até alcançar o limite dos lotes 100 com 148; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da fazenda Gaúcha; deste ponto, segue-se, em reta, a cabeceira do ribeirão Araguari, descendo por este, pela sua margem direita, até alcançar o limite dos lotes 01 com 03, deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda /



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná
Fls

Fls.02

sua extensão, até alcançar a estrada São Luiz; deste ponto, defle /
tindo á esquerda, segue-se pela referida estrada, até alcançar o
limite dos lotes 83 com 64; deste ponto, defletindo á direita, se-
gue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até /
alcançar o ribeirão Sací; sobe-se por este até sua cabeceira e daí
pela linha reta que liga a cabeceira do ribeirão Sací a cabeceira /
do córrego Itambé, na divisa com o Município de Apucarana, alcança
a via férrea; deste ponto; defletindo á direita, segue-se pela via
férrea, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar /
o limite dos lotes 61 com 28; deste ponto, defletindo á esquerda /
segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, /
até alcançar o limite dos lotes 68A com 28; defletindo-se á esquer-
da, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão,
até alcançar o limite dos lotes 61-A com 62, defletindo á direita /
segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até
alcançar o córrego Nambú, e sobe-se por este até o limite dos lo-
tes 65-A com 64-65, deflete-se á esquerda, segue-se pela divisa dos
referidos lotes em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lo-
tes 58-59 com 64-65; segue-se pela divisa dos referidos lotes, em /
toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 60 com 78-A, e
78 e 77, segue-se pela divisa dos referidos lotes em toda sua exten-
são, até alcançar o limite dos lotes 79-85 com 80; deste ponto, de-
fletindo á direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em /
toda sua extensão, até encontrar o córrego Lúcio, no limite dos lo-
tes 84 com 80, deflete-se á esquerda e desce pelo referido córrego/
divisa dos lotes 84, 88me809-A com 80, até alcançar o limite dos /
lotes 6-D e 6-B; deixando o córrego Lúcio, segue-se pela divisa dos
referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o ribeirão /
Caviúna; deflete-se á esquerda e desce-se pelo referido ribeirão,
até alcançar o limite dos lotes 5-A com 5; segue-se pela divisa dos
lotes referidos, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da
Colônia Esperança; deflete-se á esquerda, segue-se pela referida es-
trada no sentido da sede da Colônia Esperança, até alcançar o limite
dos lotes 8-C e 9 com 8-B; deflete-se á direita, segue-se pela refe-
rida divisa, em toda sua extensão, até alcançar o córrego Motocudos
que é vadeado, alcançando o limite dos lotes 10-C-B com 11; segue-se
pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limite dos lotes /
12-C com 12-B; segue-se por esta divisa, alcançando o ribeirão Ara-
ruva, descendo por este até alcançar o limite dos lotes 14 com 15 /
deflete-se á direita, segue-se por esta divisa, alcançando a estrada
Ubatuba; deflete-se á direita, segue-se pela referida estrada, no /-
sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos/
dos lotes 48-A com 48; deste ponto, defletindo-se á esquerda, segue-
se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, alcançan-
do o córrego Mantiqueira, que é então cruzado defletindo á direita
sobe-se pelo referido córrego até alcançar o limite dos lotes 51 /
com 52; deflete-se á esquerda, segue-se á esquerda, segue-se pela di-
visa dos referidos lotes e depois pela divisa dos lotes 60-D com /
60-C, atravessando a estrada da Mantiqueira, até alcançar o ribei-
rão Campinho, descendo por este até alcançar o limite dos lotes 62-
B com 62-A, seguindo pela divisa dos referidos lotes, em toda sua /



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Fls.03

extensão, até alcançar a estrada São Pedro; deste ponto defletin / do á direita, segue-se pela referida estrada em direção ao cen / tro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 63 / com 83-A , defletindo á esquerda, segue-se em toda sua extensão / a divisa dos lotes 63 com 83-A, 83 e 64, até alcançar o córrego / Itapura, descendo por este até sua foz no ribeirão das Ilhas; daí / descendo pelo ribeirão das Ilhas até a foz do córrego Bocaúva e / subindo por este, até alcançar o limite dos lotes 365 BC com 365-D / segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limite dos / lotes 89 com 88, atravessando a estrada Orle; segue-se pela divisa / dos referidos lotes até alcançar o ribeirão Lageado, e daí sobe-se / por este até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta, segue-se / até alcançar a antiga estrada Pirapó , daí deflete-se á direita, / pela antiga estrada Pirapó e depois pela rodovia asfaltada PR 218 / no sentido do centro da cidade de Arapongas até encontrar vicinal / que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do rio / Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do / Ema, ponto de partida deste perímetro".

Art.2º..Os terrenos e áreas antigados por esta Lei / só estarão sujeitas aos tributos municipais desde que observados / os critérios fixados no artigo 32 da Lei nº 5.172, de 25/10/66 (Cód- / igo Tributário Nacional) e no artigo 6º da Lei Federal nº 5.868 , / de 12/12/1972, e cuja incidência ocorrerá a partir de 1989.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente / a Lei nº 1.391, de 21 de novembro de 1.964.

Arapongas, 05 de julho de 1989.

ANTONIO GRASSANO JÚNIOR

Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Folha Arap.
Em 25 / 07 / 89

Funcionária

LEI N.º 1606, de 05 de julho de 1989

SUMULA: Fixa os limites do perímetro urbano do Município de Arapongas, e dá outras providências.

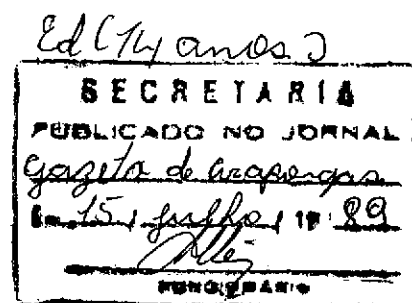
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os limites do perímetro urbano do Município de Arapongas, passam a ser o seguinte:

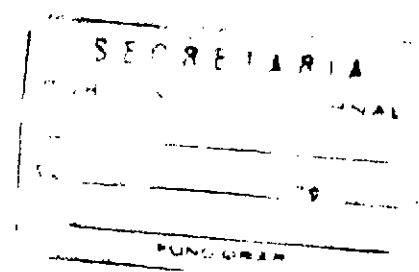
I — CIDADE DE ARAPONGAS — SEDE DO MUNICÍPIO

172

"Partindo do ponto em que a rodovia asfaltada PR-218 encontra-se com a estrada vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do Rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, segue-se esta estrada até encontrar a divisa reta entre os lotes 72 M e 72 G da Gleba Bandeirantes do Norte, segue-se por esta divisa até alcançar a cabeceira do córrego Guatá, descendo por este sua foz no Rio Bandeirantes do Norte, daí, em linha reta, segue-se à cabeceira do córrego Aipim, ponto de encontro com a rodovia asfaltada BR-369; desse ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida rodovia, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a antiga estrada que ligava Arapongas a Rolândia, pela qual prossegue, ainda no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar a estrada Três Bocas, defletindo a esquerda e seguindo por esta até alcançar a divisa dos lotes 187-A com 187-B; deixando a estrada Três Bocas, segue-se a reta pela divisa dos lotes 187-A e 187-B até alcançar o ribeirão Três Bocas; subindo-se por este até a divisa dos lotes 187-H com 187-G, refletindo a esquerda, vadeando o ribeirão Três Bocas; desse ponto segue-se em reta pelos terrenos pertencentes aos sucessores de Catharina Raccanelo Sampaio, atravessando a estrada Monteiro, córrego Arlindo, uma estrada vicinal e o ribeirão Damásio, até alcançar a "Estrada do Curador", no ponto de divisa dos lotes 08 com 61; segue-se por esta divisa e toda sua extensão, alcançando o ribeirão Coqueiral que é atravessado no ponto de divisa dos lotes 86 com 72; segue-se por esta divisa com toda sua extensão, alcançando uma secundária; desse ponto, defletindo à direita, segue-se pela referida estrada até encontrar a divisa dos lotes 22 com 66 e daí, defletindo à esquerda, segue-se pela referida divisa em toda sua extensão, alcançando o córrego Jaçanã pelo qual prossegue, no sentido de sua nascente, até alcançar o limite dos lotes 100 com 148 deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da fazenda Gaúcha; deste ponto, segue-se, em reta, a cabeceira do ribeirão Araquari, descendo por este, pela sua margem direita, até alcançar o limite dos lotes 01 com 03, deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada São Luiz; deste ponto, defletindo à esquerda, segue-se pela referida estrada, até alcançar o limite dos lotes 83 com 64; deste ponto, defletindo à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o ribeirão Sací; sobe-se por este até sua cabeceira e daí pela linha reta que liga a cabeceira do ribeirão Sací a cabeceira do córrego Itambé, na divisa com o Município de Apucarana, alcança a via férrea; deste ponto; defletindo à direita, segue-se pela via férrea, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 61 com 28; deste ponto, defletindo à esquerda segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 61-A com 28; defletindo-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 61-A com 62, defletindo à direita segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o córrego Nambú, e sobe-se por este até o limite dos lotes 65-A com 64-65, deflete-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes



senamário



58-59 com 64-65; segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 60 com 78-A, 78 e 77, segue-se pela divisa dos referidos lotes em toda sua extensão, até alcançar o limite dos lotes 79-85 com 80; deste ponto, deflete-se à direita, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até encontrar o córrego Lúcio, no limite dos lotes 84 com 80, deflete-se à esquerda e desce pelo referido córrego divisa dos lotes 84, 83 e 79-A com 80, até alcançar o limite dos lotes 6-D e 6-B; deixando o córrego Lúcio, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar o ribeirão Caviúna; deflete-se à esquerda e desce-se pelo referido ribeirão, até alcançar o limite dos lotes 5-A com 5; segue-se pela divisa dos lotes referidos, em toda sua extensão, até alcançar a estrada da Colônia Esperança; deflete-se à esquerda, segue-se pela referida estrada no sentido da sede da Colônia Esperança, até alcançar o limite dos lotes 8-C e 9 com 8-B; deflete-se à direita, segue-se pela referida divisa, em toda sua extensão, até alcançar o córrego Botocudos que é vadeado, alcançando o limite dos lotes 10-C-B com 11; segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limite dos lotes 12-C com 12-B; segue-se por esta divisa, alcançando o ribeirão Araruva, descendo por este até alcançar o limite dos lotes 14 com 15 deflete-se à direita, segue-se por esta divisa, alcançando a estrada Ubatuba; deflete-se à direita, segue-se pela referida estrada, no sentido do centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 48-A com 48; deste ponto, defletindo-se a esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, alcançando o córrego Mantiqueira, que então é cruzado; defletindo à direita sobe-se pelo referido córrego até alcançar o limite dos lotes 51 com 52; deflete-se à esquerda, segue-se à esquerda, segue-se pela divisa dos referidos lotes e depois pela divisa dos lotes 60-D com 60-C, atravessando a estrada da Mantiqueira, até alcançar o ribeirão Campinho, descendo por este até alcançar o limite dos lotes 62 B com 63-A, seguindo pela divisa dos referidos lotes, em toda sua extensão, até alcançar a estrada São Pedro; deste ponto defletindo à direita, segue-se pela referida estrada em direção ao centro da cidade de Arapongas, até alcançar o limite dos lotes 63 com 83-A, defletindo à esquerda, segue-se em toda sua extensão a divisa dos lotes 63 com 83-A, 83 e 64, até alcançar o córrego Itapura, descendo por este até sua foz no ribeirão das Ilhas; daí descendo pelo ribeirão das Ilhas até a foz do córrego Bocaiuva e subindo por este, até alcançar o limite dos lotes 365-B com 365-D segue-se pela divisa dos referidos lotes, até alcançar o limite dos lotes 89 com 88, atravessando a estrada Orle; segue-se pela divisa dos referidos lotes até alcançar o ribeirão Lageado, e daí sobe-se por este até sua cabeceira; deste ponto, por uma reta, segue-se até alcançar a antiga estrada Pirapó, daí deflete-se à direita, pela antiga estrada Pirapó e depois pela rodovia asfaltada PR 218 no sentido do centro da cidade de Arapongas até encontrar vicinal que acompanha o espigão divisor de águas entre a cabeceira do rio Bandeirantes do Norte e Ribeirão Ema, conhecida como estrada do Ema, ponto de partida deste perímetro".

Art. 2.º — Os terrenos e áreas antingidos por esta Lei só estarão sujeitas aos tributos municipais desde que observados os critérios fixados no artigo 32 da Lei n.º 5.172 de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e no artigo 6.º da Lei Federal n.º 5.868, de 12/12/1972, e cuja incidência ocorrerá a partir de 1989.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.391, de 21 de novembro de 1984.

Arapongas, 05 de julho de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo